

NAVE SAL DA TERRA



FAZENDO SUA PARTE PELA PAZ



www.navesaldaterra.com.br

SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP

PREGÃO PRESENCIAL 16/2018

PROCESSO 3292/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

S.M.F. 024. 09F.03 7/Jul/2018 14:50 005295 1/2

ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA - AST,

situada na Rua Deputado Antonio Donato nº 428, Bairro Residencial Deputado José Zavaglia - São Carlos-SP, CEP 13.573-560, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.391.490/0001-83, neste ato por sua Presidenta Sra. **Lúcia Helena Machado Nordi**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13.241.593 SSP/SP e CPF 054.196.568-92, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, apresenta o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou como vencedora a entidade OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN pelo motivo a seguir exposto :

Rua Dep. Antônio Donato, 428 - Jardim Zavaglia - São Carlos - SP
CNPJ: 12.391.490/0001-83 Inscrição Estadual: Isento

(16) 3372-7823 (16)99783-3895
administracao@navesaldaterra.com.br



I – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, através da comissão de Licitações promoveu o Pregão Presencial n.º 16/2018, Processo 3292/2018, cujo objeto é: *“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR, CAPACITAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO”*

A abertura dos envelopes ocorreu em 28 de junho de 2018, classificando como melhor oferta o valor negociado da entidade “OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN”, a qual foi devidamente habilitada pela Comissão.

Analisando tanto a Proposta de Preços apresentada no envelope de n.º 1 quanto a Planilha detalhada de Custos (item 9.5.6 Anexo IX do Edital) inclusa no envelope de n.º 2, notamos que o campo INSS constava em branco, não apresentando nenhuma justificativa para o não preenchimento.

É sabido que este campo refere-se ao recolhimento da cota patronal do INSS e que é devido por todas as entidades, trazendo um grande impacto na tributação destas, pois **se trata de algo em torno de 21 a 23% calculados sobre o salário bruto de todos os empregados integrantes da folha de pagamento**, Lei 8.212 de 24/07/1991, artigos 22:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos

NAVE SAL DA TERRA



FAZENDO SUA PARTE PELA PAZ



www.navesaldaterra.com.br

ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; "

Renomada empresa de orientação fiscal indica de forma clara as porcentagens referentes ao imposto tendo como base a remuneração do menor aprendiz: "A parte previdenciária patronal é de 20%, RAT que varia de 1% a 3% de acordo com o CNAE-fiscal da empresa e terceiros (outras entidades ou fundos) de acordo com o FPAS.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal
www.cenofisco.com.br

Providências para contratar o menor aprendiz

Voltar

Qual salário do menor aprendiz, existe encargos como FGTS e INSS 3, temos que fazer o cadastramento em algum programa do governo?

Salário:

A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo-hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. No entanto, o contrato de aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo (art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05). Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

FGTS e INSS:

A alíquota do FGTS é de 2%, devendo ser informado na GFIP na categoria 07 (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 5.598/05).

A contribuição previdenciária do empregado aprendiz segue a tabela de salário de contribuição dos demais empregados, qual seja, 8% até R\$ 1.556,94; 9% de R\$ 1.556,95 até R\$ 2.594,92 e 11% R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82, de acordo com a Portaria Interministerial nº 01/2016.

A parte previdenciária patronal é de 20%, RAT que varia de 1% a 3% de acordo com o CNAE-fiscal da empresa e terceiros (outras entidades ou fundos) de acordo com o FPAS.

Cadastro:

Não há previsão legal de realizar cadastro para contratação de aprendizes.

FONTE: Consultoria **CENOFISCO**

Por conseguinte, a falta da consideração da referida contribuição no orçamento para composição da Proposta apresentada e a não justificativa demonstram ilegalidade e consequente omissão no cálculo apresentado.



II – DA FORMA PARA OBTER A ISENÇÃO DA COTA PATRONAL DO INSS

O Ministério do Desenvolvimento Social orienta em seu sítio na internet sobre a Certificação:

"O que é a Certificação de Entidades de Assistência Social - CEBAS?"

É a certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação, possibilitando usufruir da isenção de contribuições para a seguridade social e a celebração de parcerias com o poder público, desde que atendam aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101/2009."

O art. 3º da Lei Federal 12.101 de 27/11/2009 que "*Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social*" indica a forma de concessão da isenção em questão:

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação(...)"

O artigo 29 da Lei Federal 12.101 de 27/11/2009, constante no **CAPÍTULO IV** denominado **DA ISENÇÃO Seção I Dos Requisitos** determina que as entidades beneficentes de assistência social podem obter o benefício da isenção da contribuição em tela, fazendo uso de certificação junto ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) através do CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social :



"Art. 29. A entidade beneficente **certificada** na forma do Capítulo II **fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Portanto, a lei é taxativa ao determinar que a certificação é obrigatória para a concessão da isenção da cota patronal do INSS, todavia a entidade habilitada, que no entender do Pregoeiro apresentou a melhor oferta, **não tem essa certificação para comprovar ser detentora da isenção.**

III – DA FALTA DE CERTIFICAÇÃO DA LICITANTE.

Em pesquisa no D.O.U verifica-se que a Licitante não possui certificado vigente, ou seja, em tese, caso permaneça como habilitada e tendo apresentado menor preço praticará a sonegação tributária da referida contribuição.

Abaixo parte da página do D.O.U, publicado em 26 de junho de 2018, que segue anexo :

ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN", CNPJ 05.508.607/0001-09, SAO CARLOS/SP, processo nº 23000.000241/2015-49, parecer técnico nº 53850/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Abaixo transcrição da Portaria 146/2018 indeferindo o processo de certificação da entidade Licitante e apontando os motivos (anexa):

NAVE SAL DA TERRA



FAZENDO SUA PARTE PELA PAZ



www.navesaldaterra.com.br

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN", CNPJ 05.508.607/0001-09, SAO CARLOS/SP, processo nº 23000.000241/2015-49, parecer técnico nº 53850/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Nota-se que a publicação ocorreu em 26 de junho e a entrega e abertura dos envelopes em 28 de junho, ou seja, é evidente a má-fé da entidade, pois era de seu conhecimento que não possuía a certificação para a isenção da contribuição e mesmo assim o fez.

Além do mais, observamos que esta não possui certificação desde dezembro de 2015, vejamos abaixo:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
PROCESSOS CEBAS -27/06/2018

PROTOCOLO	ENTIDADE	CNPJ	MUNICIPIO	UF	DT_CERTIFICACAO_ANTERIOR_INICIO	DT_CERTIFICACAO_ANTERIOR_FIM
23000.000241/2015-49	OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN"	05.508.607/0001-09	SAO CARLOS	SP	29/02/2012	28/02/2015

Fonte : <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>

Portanto, diante desta insólita condição deve o agente público, em face do seu dever de eficiência gerencial, zelar pelo uso de uma capacidade de administração que tem na lei seus limites definidos, afastando ato de gestão ilegal como o que fora demonstrado.

NAVE SAL DA TERRA



FAZENDO SUA PARTE PELA PAZ



www.navesaldaterra.com.br

IV – DOS PEDIDOS

Deste modo, requer a desclassificação da entidade “OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN” por não atender corretamente as normas editalícias, bem como por apresentar proposta de preços incompatíveis com a legislação vigente, fazendo-se de uso de benefícios de forma ilegal e contraditória.

Por fim, a licitante solicita dessa Comissão que seja a presente impugnação julgada procedente e a decisão proferida no prazo legal salientando ainda que, se assim não for, **ASSEGURARÁ SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

São Carlos, 03 de Julho de 2018

ASSOCIAÇÃO SAL DA TERRA – AST

Lucia Helena Machado Nordi

Presidenta

RG 13.241.593 SSP SP

CPF 054.196.568-92



64)SÃO PAULO WOMANS CLUB CLUBE PAULISTANO DE SENHORAS, 61.920.005/0001-27, SAO PAULO/SP, 71000.026496/2018-27, 54125/2018, de 30/06/2018 a 29/06/2021.

65)APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, 11.013.735/0001-76, DOIS VIZINHOS/PR, 71000.027479/2018-15, 54158/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

66)NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO A VIDA - CAPAZ, 07.832.178/0001-48, NOVA LIMA/MG, 71000.026639/2018-09, 54131/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

67)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 93.006.104/0001-94, PORTO ALEGRE/RS, 71000.027271/2018-98, 54143/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

68)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERCÊS, 03.548.947/0001-20, MERCÊS/MG, 71000.027513/2018-43, 54168/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

69)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS, 46.079.281/0001-10, CAMPINAS/SP, 71000.027791/2018-09, 54171/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

70)ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS, 78.827.177/0001-53, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.028201/2018-57, 54195/2018, de 03/12/2018 a 02/12/2021.

71)LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE VESPASIANO, 04.670.459/0001-53, VESPASIANO/MG, 71000.026881/2018-74, 54137/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

72)SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ - SEARA, 44.584.399/0001-70, AVARÉ/SP, 71000.029222/2018-90, 54238/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

73)COMUNIDADE EVANGÉLICA JUVENIL VIDA NOVA, 02.505.476/0001-00, GOIÂNIA/GO, 71000.028537/2018-10, 54207/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

74)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OPÇÃO CULTURAL ROSANNA CATTALINI, 07.744.513/0001-56, COLOMBO/PR, 71000.027957/2018-89, 54180/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

75)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, 43.615.129/0001-17, BOTUCATU/SP, 71000.028821/2018-96, 54213/2018, de 22/08/2018 a 21/08/2021.

76)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA, 77.842.995/0001-62, PÉROLA/PR, 71000.029226/2018-78, 54235/2018, de 31/08/2018 a 30/08/2023.

77)GRUPO DE VOLUNTARIOS DE AJUDA AOS PORTADORES DE CANCER DE SÃO MANUEL, 09.943.365/0001-24, SAO MANUEL/SP, 71000.028782/2018-27, 54219/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

78)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA, 31.838.121/0001-30, NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.028764/2018-45, 54211/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

79)INSTITUTO J. AUGUSTO, 07.771.646/0001-11, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.028805/2018-01, 54218/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI, 08.382.006/0001-82, GUARANI/MG, 71000.029061/2018-34, 54226/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

81)ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 76.907.443/0001-22, GUARAPUAVA/PR, 71000.029046/2018-96, 54231/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

82)PROJETO GENTE NOVA, 54.129.002/0001-04, CAMPINAS/SP, 71000.029373/2018-48, 54249/2018, de 11/04/2019 a 10/04/2022.

83)COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO, 51.290.187/0001-46, PINHALZINHO/SP, 71000.029875/2018-79, 54272/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

84)ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA, 08.608.749/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.029342/2018-97, 54251/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES, CNPJ 50.059.070/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070743/2015-80, parecer técnico nº 48197/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)LEGIÃO MIRIM DE MARÍLIA, CNPJ 44.480.200/0001-64, MARÍLIA/SP, processo nº 71000.066341/2016-61, parecer técnico nº 50629/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3)ASSOCIAÇÃO SOS VIDA, CNPJ 05.031.199/0001-39, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.015395/2018-21, parecer técnico nº 53609/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA OFARNATÓRIO I, CNPJ 87.637.385/0001-80, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.055788/2017-96, parecer técnico nº 51876/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5)CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER, CNPJ 07.626.144/0001-05, COXILHA/RS, processo nº 71000.071434/2017-99, parecer técnico nº 52615/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE MINEIRA, CNPJ 02.487.936/0001-14, MONTES CLAROS/MG, processo nº 71000.080760/2017-97, parecer técnico nº 52885/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)CENTRO SOCIAL VIVA FELIZ DE MARABA, CNPJ 12.771.579/0001-75, MARABÁ/PA, processo nº 71000.081090/2017-26, parecer técnico nº 52916/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL -MCS, CNPJ 03.852.999/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.082074/2017-51, parecer técnico nº 53035/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

9)SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 81.163.164/0001-31, CURITIBA/PR, processo nº 71000.004127/2018-83, parecer técnico nº 53260/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA PORÁ, CNPJ 03.889.086/0001-43, PONTA PORÁ/MS, processo nº 71000.002699/2018-28, parecer técnico nº 53243/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "O BOM SAMARITANO", CNPJ 04.026.554/0001-19, MEDINA/MG, processo nº 71000.006617/2018-14, parecer técnico nº 53310/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assis.

12)DAREI - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO, CNPJ 21.299.391/0001-67, MANHUAçu/MG, processo nº 71000.007323/2018-18, parecer técnico nº 53348/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUATINS, CNPJ 07.404.246/0001-78, ARAGUATINS/TO, processo nº 71000.012160/2018-87, parecer técnico nº 53410/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

14)ASSOCIAÇÃO LUTA PELA TERRA ITAMBÉ E PEDRAS DE FOGO, CNPJ 10.739.259/0001-02, ITAMBÉ/PE, processo nº 71000.012202/2018-80, parecer técnico nº 53421/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)ORGANIZAÇÃO ECO-SOCIAL ÁGUA AZUL - FORMAÇÃO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, CNPJ 74.505.744/0001-02, GUARULHOS/SP, processo nº 71000.015001/2018-34, parecer técnico nº 53544/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

71000.015001/2018-34, parecer técnico nº 53544/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN", CNPJ 05.508.607/0001-09, SAO CARLOS/SP, processo nº 23000.000241/2015-49, parecer técnico nº 53850/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2)CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, CNPJ 51.499.689/0001-81, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, processo nº 71000.043101/2015-16, parecer técnico nº 47703/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3)ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, CNPJ 62.808.894/0001-06, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052794/2015-20, parecer técnico nº 48482/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)LEGIÃO FEMININA DE LENÇÓIS PAULISTA, CNPJ 49.892.581/0001-02, LENÇÓIS PAULISTA/SP, processo nº 71000.060284/2017-98, parecer técnico nº 52115/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5)INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, CNPJ 05.116.188/0001-51, CUIABÁ/MT, processo nº 71000.068675/2017-51, parecer técnico nº 52502/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TÍ VI, CNPJ 65.047.466/0001-98, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.074382/2017-11, parecer técnico nº 52661/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES, CNPJ 00.688.164/0001-53, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 71000.072220/2017-30, parecer técnico nº 52617/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DE SÃO CRISTOVÃO - FAC, CNPJ 02.198.314/0001-76, CANOAS/RS, processo nº 71000.071463/2017-51, parecer técnico nº 52612/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, CNPJ 77.124.311/0001-97, GUARAPUAVA/PR, processo nº 71000.074925/2017-91, parecer técnico nº 52662/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI, CNPJ 80.892.474/0001-24, SARANDI/PR, processo nº 71000.081388/2017-36, parecer técnico nº 52928/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO MONSENHOR AUGUSTO ALVES FERREIRA, CNPJ 05.995.070/0001-40, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, processo nº 71000.081492/2017-21, parecer técnico nº 52937/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

12)CASA ACOLHEDORA VOVÓ ANTÔNIO, CNPJ 02.708.120/0001-73, BARRETOS/SP, processo nº 71000.081494/2017-10, parecer técnico nº 52930/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA, CNPJ 79.322.293/0001-83, IMBITUVA/PR, processo nº 71000.082016/2017-27, parecer técnico nº 53014/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.



14)FUNDACO DOM BOSCO, CNPJ 17.278.904/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, processo n 71000.081827/2017-19, parecer tcnico n 52975/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No atua no mbito da assistncia social; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)FUNDACO EDUCACIONAL MONTE BELO, CNPJ 04.048.066/0001-02, VITORIA/ES, processo n 71000.000158/2018-65, parecer tcnico n 53135/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No atua no mbito da assistncia social; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

16)ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINPOLIS DO TOCANTINS, CNPJ 05.519.044/0001-46, DIVINPOLIS DO TOCANTINS/TO, processo n 71000.001250/2018-42, parecer tcnico n 53205/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS; No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

17)ASSOCIAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL, CNPJ 03.377.602/0001-50, PORTO SEGURO/BA, processo n 71000.001251/2018-97, parecer tcnico n 53204/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS; No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

18)ASSOCIAO BENEFICENTE GUAINUMBI, CNPJ 04.492.408/0001-89, SAO PAULO/SP, processo n 71000.001923/2018-64, parecer tcnico n 53224/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No atua no mbito da assistncia social; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

19)ASSOCIAO DE ASSISTNCIA CLINICA, ESTUDOS E PESQUISA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MCOCOA - ACEPONE, CNPJ 08.438.557/0001-10, MCOCOA/SP, processo n 71000.002129/2018-38, parecer tcnico n 53231/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No atua no mbito da assistncia social; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

20)ASSOCIAO CRIANA E FAMLIA, CNPJ 02.920.944/0001-02, SALVADOR/BA, processo n 71000.006615/2018-25, parecer tcnico n 53307/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

21)FAMLIA ALAGOANA DOWN, CNPJ 35.561.208/0001-64, MACEIO/AL, processo n 71000.007636/2018-68, parecer tcnico n 53340/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)NCLEO DE COMPOSIO DE PARCERIAS EM PROJETOS E AES - O PROAO, CNPJ 07.629.287/0001-62, BELO HORIZONTE/MG, processo n 71000.006676/2018-92, parecer tcnico n 53313/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)ASSOCIAO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo n 71000.007368/2018-84, parecer tcnico n 53346/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; No demonstrou atuar preponderantemente no mbito da Assistncia Social.

24)ASSOCIAO VARZEAGRANDESE MADRE TEREZA DE CALCUTA, CNPJ 10.846.821/0001-05, VARZEA GRANDE/MT, processo n 71000.009773/2018-37, parecer tcnico n 53361/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS; No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

25)ASSOCIAO COMUNITRIA LAR MENOR DE PAULISTAS, CNPJ 22.702.864/0001-98, PAULISTAS/MG, processo n 71000.012217/2018-48, parecer tcnico n 53424/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No atua no mbito da assistncia social; No demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

26)ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MNICA, CNPJ 08.380.733/0001-00, SANTA MNICA/PR, processo n 71000.012150/2018-41, parecer tcnico n 53411/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS.

27)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 43.028.075/0001-93, SAO PAULO/SP, processo n 71000.017268/2018-66, parecer tcnico n 53660/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

28)ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FSICOS DO ALTO URUGUAI, CNPJ 92.413.830/0001-69, ERECHIM/RS, processo n 71000.015996/2018-33, parecer tcnico n 53574/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS.

29)NCLEO DE ATENDIMENTO  CRIANAS, ADOLESCENTES E FAMLIA, CNPJ 09.548.307/0001-04, BRODOWSKI/SP, processo n 71000.018343/2018-14, parecer tcnico n 53723/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS.

30)ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILNDIA, CNPJ 06.108.936/0001-17, MARILNDIA/ES, processo n 71000.022482/2018-34, parecer tcnico n 53919/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No demonstrou gratuidade nas ofertas; No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS; No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

31)ABAM - ASSOCIAO BLUMENAUENSE DE ACOLHIMENTO A CRIANA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 83.093.039/0001-28, BLUMENAU/SC, processo n 71000.021666/2018-64, parecer tcnico n 53868/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS.

32)INSTITUTO PROSDOCIMO GUERRA, CNPJ 08.260.530/0001-80, PATO BRANCO/PR, processo n 71000.024649/2018-00, parecer tcnico n 54040/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No apresentou documento(s) obrigatrio(s); No est de acordo com a Poltica Nacional de Assistncia Social - PNAS; No demonstrou continuidade nas ofertas; No demonstrou planejamento nas ofertas.

33)CENTRO DE INTEGRAO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCNIO - CIAAP, CNPJ 04.308.463/0001-76, PATROCNIO/MG, processo n 71000.028565/2018-37, parecer tcnico n 54202/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. No atua no mbito da assistncia social.

Art. 3 Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicao, para que a entidade apresente recurso contra a deciso, sem efeito suspensivo.

Art. 4 Cientifique-se a Secretarria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministrio do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAO N 1.187, DE 25 DE JUNHO DE 2018

D publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reunies ordinrias realizadas em 06/12/2017, 07/03/2018, 06/06/2018.

A COMISSO TCNICA VINCULADA AO MINISTRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovao dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reunies ordinrias realizadas em 06/12/2017, 07/03/2018, 06/06/2018.

b) a comprovao pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributrias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do pargrafo nico do art. 27 do Decreto n 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1 Tomar pblica, para os efeitos da Lei n 11.438 de 2006 e do Decreto n 6.180 de 2007, a aprovao do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2 Autorizar a captao de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doaes ou patrocnios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3 Prorrogar o prazo de captao de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doaes e patrocnios, conforme anexo II.

Art. 4 Esta deliberao entra em vigor na data de sua publicao.

PAULO VILLAS BAS DE ALMEIDA
Presidente da Comisso

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118736/2017-70
Proponente: Associao Atltica Banco do Brasil Ipameri GO
Ttulo: Futebol Para Todos
Registro: 02GO167282017
Manifestao Desportiva: Desporto de Participao
CNPJ: 02.107.100/0001-47
Cidade: Ipameri UF: GO
Valor autorizado para captao: R\$ 438.142,27
Dados Bancrios: Banco do Brasil Agncia n0043 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n 24041-9
Perodo de Captao at: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.118870/2017-71
Proponente: Associao Atltica Banco do Brasil Rio Verde
Ttulo: Revitalizao do Gmsio - AABR Rio Verde
Registro: 02GO15972016
Manifestao Desportiva: Desporto de Participao
CNPJ: 02.615.698/0001-85
Cidade: Rio Verde UF: GO
Valor autorizado para captao: R\$ 811.963,77
Dados Bancrios: Banco do Brasil Agncia n 0221 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n 609683-2
Perodo de Captao at: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.102373/2017-51
Proponente: De Peito Aberto Incentivo aos Esporte, Cultura e Lazer
Ttulo: Esporte na Cidade Ano IX
Registro: 02MG000162007
Manifestao Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.466/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captao: R\$ 2.735.516,00
Dados Bancrios: Banco do Brasil Agncia n 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n 28777-6
Perodo de Captao at: 06/06/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58000.010691/2016-13
Proponente: Associao Atltica Banco do Brasil Prudentpolis
Ttulo: AABR Prudentpolis -Revelando Jovens Atletas
Valor autorizado para captao: R\$ 318.479,22
Dados Bancrios: Banco do Brasil Agncia n 0972 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada n 36930-6
Perodo de Captao at: 31/12/2018

Ministrio do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N 106, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Divulga o resultado final da Avaliao de Desempenho Institucional do Ministrio do Meio Ambiente para o perodo de 1 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificao de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto no art. 38 da Portaria n. 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETRIO EXECUTIVO DO MINISTRIO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso da competncia que lhe foi conferida pela Portaria n 12, de 14 de janeiro de 2013 e considerando o disposto no Decreto n 7.133, de 19 de maro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n 02000.200162/2017-28, resolve:

Art. 1 Divulgar o resultado final da Avaliao de Desempenho Institucional relativa ao perodo de 1 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificao de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM; da Gratificao de Desempenho de Atividade Tcnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministrio do Meio Ambiente, e da Gratificao de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Snior, em exerccio no Ministrio do Meio Ambiente.

Pargrafo nico. O resultado final da avaliao de cumprimento das metas de desempenho institucional  definido pelo ndice de Desempenho Institucional Mdio (IDIM), aferido com base na mdia aritmtica dos ndices de desempenho de cada meta definida, obtidos a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuao de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao

ROMEU MENDES DO CARMO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/06/2018 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social/Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - FUMAC, 11.776.929/0001-23, SAO LUIS/MA, 71010.003283/2011-31, 41054/2018.
- 2) GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA, 65.151.078/0001-52, VESPASIANO/MG, 23000.008328/2013-01, 50959/2018.
- 3) CASA DO CIRINEU, 71.558.449/0001-18, SOROCABA/SP, 23000.011983/2015-08, 53432/2018.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE DIABETES INFANTIL, 43.567.809/0001-02, SAO PAULO/SP, 71000.124848/2015-66, 49293/2018.
- 5) ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA, 07.423.150/0001-57, FLORIANOPOLIS/SC, 23000.045726/2016-42, 54263/2018.
- 6) SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, 33.579.376/0001-51, BARUERI/SP, 71000.080720/2017-45, 52889/2018.
- 7) INSTITUTO REAÇÃO, 05.658.523/0001-43, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.011408/2018-92, 53407/2018.
- 8) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, 03.999.569/0001-09, MONTES CLAROS/MG, 71000.017278/2018-00, 53657/2018.
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, 80.870.397/0001-01, CORONEL VIVIDA/PR, 71000.019380/2018-31, 53768/2018.
- 10) LAR DOM BOSCO, 71.265.367/0001-85, SOCORRO/SP, 71000.021599/2018-09, 53862/2018.
- 11) ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - CASA ABRIGO, 04.029.515/0001-75, MOCOCA/SP, 71000.020340/2018-32, 54008/2018.
- 12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO BANANAL, 36.022.978/0001-00, RIO BANANAL/ES, 71000.022571/2018-81, 53914/2018.
- 13) ESCOLA VIVA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, 56.355.134/0001-80, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.023684/2018-01, 53983/2018.
- 14) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, 01.857.774/0001-04, BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG, 71000.025583/2018-67, 54086/2018.
- 15) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CIANORTE, 78.412.616/0001-67, CIANORTE/PR, 71000.024701/2018-10, 54043/2018.
- 16) ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL, 31.730.278/0001-48, VITORIA/ES, 71000.024258/2018-87, 54035/2018.
- 17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIS, 39.560.370/0001-19, QUATIS/RJ, 71000.025119/2018-71, 54051/2018.

18) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA, 89.472.096/0001-02, NOVA PRATA/RS, 71000.027971/2018-82, 54175/2018.

19) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR-ADEFIP, 07.253.821/0001-89, PILAR/AL, 71000.027969/2018-11, 54176/2018.

20) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PRATAPOLIS, 17.946.534/0001-08, PRATAPOLIS/MG, 71000.027230/2018-00, 54165/2018.

21) LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUÍ, 20.933.198/0001-73, JACUI/MG, 71000.027485/2018-64, 54163/2018.

22) SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS, 71000.029376/2018-81, 54247/2018.

23) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, 76.135.540/0001-44, BANDEIRANTES/PR, 71000.029075/2018-58, 54246/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Carmo Brant de Carvalho

Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA N.º 145 DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) LAR ANALIA FRANCO DE LONDRINA, 78.614.096/0001-75, LONDRINA/PR, 23000.006036/2015-97, 54232/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

2) CENTRO DE ACOLHIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 22.057.632/0001-24, TEOFILÓTONI/MG, 71000.052395/2015-69, 48130/2018, de 07/03/2016 a 06/03/2019.

3) FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA, 60.737.590/0001-61, SAO PAULO/SP, 71000.070821/2015-46, 49262/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

4) ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 51.245.470/0001-56, JANDIRA/SP, 71000.071058/2015-71, 49257/2018, de 20/07/2015 a 19/07/2018.

5) ASSOCIACAO MINISTERIO MELHOR VIVER, 07.223.960/0001-60, PONTA GROSSA/PR, 71000.051919/2017-66, 51674/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

6) FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DO ORIENTE, 04.292.141/0001-86, BELO ORIENTE/MG, 71000.076315/2017-22, 52687/2018, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA, 20.951.190/0001-30, IPATINGA/MG, 71000.000991/2018-14, 53173/2018, de 07/12/2017 a 06/12/2020.

8) INSPETORIA LAURA VICUNA, 04.566.352/0001-60, MANAUS/AM, 71000.079859/2017-46, 52795/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

9) INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 97.837.363/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 71000.081625/2017-69, 52949/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

10) ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAMPEÕES, 07.767.140/0001-39, CAUCAIA/CE, 71000.005727/2018-69, 53301/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

11) INSTITUTO HUMANITAS FRATERNIDADE, 93.712.198/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 71000.082457/2017-29, 53102/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

- 12) PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.215.547/0001-16, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 71000.082060/2017-37, 53061/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, 00.075.266/0001-01, NONOAI/RS, 71000.001240/2018-15, 53195/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 14) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE, 06.060.421/0001-94, UBERABA/MG, 71000.001911/2018-30, 53222/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 15) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOLLON, 02.921.188/0001-36, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 71000.004316/2018-56, 53266/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.
- 16) SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA, 54.153.846/0001-90, CAMPINAS/SP, 71000.007326/2018-43, 53324/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.
- 17) CLUBE DE MÃES SAUD MITRE, 23.774.607/0001-24, CLAUDIO/MG, 71000.009755/2018-55, 53368/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.
- 18) CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 07.827.336/0001-71, OEIRAS/PI, 71000.015393/2018-31, 53540/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.
- 19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASA BRANCA, 49.433.048/0001-82, CASA BRANCA/SP, 71000.013171/2018-84, 53445/2018, de 16/04/2018 a 15/04/2023.
- 20) CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA, 48.447.502/0001-91, GUAIRA/SP, 71000.013767/2018-84, 53854/2018, de 19/03/2018 a 18/03/2021.
- 21) ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL PELA VIDA, 02.957.436/0001-07, IPATINGA/MG, 71000.015185/2018-32, 53526/2018, de 23/12/2018 a 22/12/2023.
- 22) ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA, 44.857.753/0001-93, PIRAPOZINHO/SP, 71000.018639/2018-27, 53726/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.
- 23) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, 79.261.210/0001-93, PONTA GROSSA/PR, 71000.016185/2018-50, 53586/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.
- 24) ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, 74.137.126/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.016202/2018-59, 53585/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.
- 25) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLHOS D'ÁGUA, 04.501.551/0001-90, OLHOS D'AGUA/MG, 71000.017106/2018-28, 53617/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.
- 26) CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 24.567.299/0001-29, RECIFE/PE, 71000.017571/2018-69, 53663/2018, de 16/04/2018 a 15/04/2023.
- 27) GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ, 48.282.719/0001-99, GUARATINGUETA/SP, 71000.018107/2018-90, 53694/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.
- 28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRINDADE DO SUL, 92.399.997/0001-12, TRINDADE DO SUL/RS, 71000.018420/2018-28, 53713/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 29) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERTÃOZINHO, 45.372.729/0001-27, SERTAOZINHO/SP, 71000.021995/2018-28, 53896/2018, de 18/05/2018 a 17/05/2021.
- 30) ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU, 75.429.605/0001-00, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.019403/2018-16, 53777/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 31) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARSIFAL, 66.511.833/0001-25, SAO PAULO/SP, 71000.020304/2018-79, 53794/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 32) CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA - CEAVA, 88.680.749/0001-78, VACARIA/RS, 71000.020745/2018-71, 53820/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.
- 33) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E CASA DE APOIO TIA SULA, 81.455.255/0001-40, COLOMBO/PR, 71000.020339/2018-16, 53815/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 34) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUILOMBO, 72.393.747/0001-68, QUILOMBO/SC, 71000.021550/2018-48, 53858/2018, de 24/01/2019 a 23/01/2024.

- 35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NÃO-ME-TOQUE, 89.105.910/0001-42, NAO-ME-TOQUE/RS, 71000.022097/2018-97, 53891/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.
- 36)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUI-APAE, 23.775.489/0001-79, PITANGUI/MG, 71000.021092/2018-47, 53843/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.
- 37)FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO, 17.262.858/0001-27, BELO HORIZONTE/MG, 71000.021617/2018-44, 53869/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 38)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE ITABIRITO, 20.468.260/0001-01, ITABIRITO/MG, 71000.022337/2018-53, 53904/2018, de 30/04/2018 a 29/04/2023.
- 39)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 38.520.425/0001-02, BELO HORIZONTE/MG, 71000.027229/2018-77, 54152/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.
- 40)ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO, 90.616.103/0001-73, SANT' ANA DO LIVRAMENTO/RS, 71000.022959/2018-81, 53937/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.
- 41)SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM, 51.799.575/0001-57, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.025028/2018-35, 54049/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 42)LIMIAR - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E FAMÍLIA SUBSTITUTA, 53.852.687/0001-50, SAO PAULO/SP, 71000.023058/2018-15, 53959/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 43)CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 19.127.760/0001-92, VARGINHA/MG, 71000.023751/2018-80, 53985/2018, de 16/05/2018 a 15/05/2021.
- 44)INSTITUTO EDUCACIONAL GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO, 44.432.490/0001-70, BIRIGUI/SP, 71000.025510/2018-75, 54077/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.
- 45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA, 90.829.086/0001-52, GUAIBA/RS, 71000.023980/2018-02, 54002/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO, 27.434.240/0001-50, AFONSO CLAUDIO/ES, 71000.023661/2018-99, 53974/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 47)MOVIMENTO DE MULHERES VILA DOM LUÍS, 07.842.825/0001-00, SAO LUIS/MA, 71000.023748/2018-66, 53986/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.
- 48)CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE, 08.587.107/0001-90, NATAL/RN, 71000.024705/2018-06, 54045/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.
- 49)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALETE, 83.782.417/0001-80, SALETE/SC, 71000.025415/2018-71, 54064/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
- 50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS TO - APAE, 25.062.282/0001-82, COLINAS DO TOCANTINS/TO, 71000.025421/2018-29, 54069/2018, de 29/08/2018 a 28/08/2021.
- 51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARUVA, 00.091.232/0001-00, GARUVA/SC, 71000.025515/2018-06, 54067/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 52)MATER DEI - CAM - CASA DE APOIO A MENINA, 03.951.901/0001-57, ATIBAIA/SP, 71000.027269/2018-19, 54146/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2022.
- 53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMPÉU, 64.479.587/0001-46, POMPEU/MG, 71000.026267/2018-11, 54116/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA, 01.808.827/0001-99, LIMEIRA DO OESTE/MG, 71000.027234/2018-80, 54149/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 55)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, 07.711.648/0001-15, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.026294/2018-85, 54118/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 56)CRIANÇAS DO MUNDO, 22.054.373/0001-88, CORONEL FABRICIANO/MG, 71000.027954/2018-45, 54181/2018, de 20/10/2018 a 19/10/2021.
- 57)CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP - GUARUJÁ, 48.707.319/0001-88, GUARUJA/SP, 71000.026366/2018-94, 54120/2018, de 16/08/2018 a 15/08/2021.

- 58) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS - APAE, 05.588.213/0001-08, DOMINGOS MARTINS/ES, 71000.029068/2018-56, 54227/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
- 59) ASSOCIAÇÃO MOGIANA OFICINA DOS APRENDIZES, 50.699.255/0001-62, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.026613/2018-52, 54132/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.
- 60) CASA DO MENINO DE TATUÍ, 50.826.684/0001-53, TATUI/SP, 71000.029032/2018-72, 54229/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.
- 61) INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MIRIAN E MÃE CELITA, 95.627.873/0001-35, SANTA MARIA/RS, 71000.028072/2018-05, 54183/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 62) FUNDAÇÃO CDL BH PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 22.441.463/0001-21, BELO HORIZONTE/MG, 71000.026231/2018-29, 54112/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
- 63) CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA, 44.706.869/0001-21, ATIBAIA/SP, 71000.027432/2018-43, 54157/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.
- 64) SÃO PAULO WOMANS CLUB CLUBE PAULISTANO DE SENHORAS, 61.920.005/0001-27, SAO PAULO/SP, 71000.026496/2018-27, 54125/2018, de 30/06/2018 a 29/06/2021.
- 65) APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, 11.013.735/0001-76, DOIS VIZINHOS/PR, 71000.027479/2018-15, 54158/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.
- 66) NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO A VIDA - CAPAZ, 07.832.178/0001-48, NOVA LIMA/MG, 71000.026639/2018-09, 54131/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 67) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA, 93.006.104/0001-94, PORTO ALEGRE/RS, 71000.027271/2018-98, 54143/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 68) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERCÊS, 03.548.947/0001-20, MERCES/MG, 71000.027513/2018-43, 54168/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS, 46.079.281/0001-10, CAMPINAS/SP, 71000.027791/2018-09, 54171/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.
- 70) ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS, 78.827.177/0001-53, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.028201/2018-57, 54195/2018, de 03/12/2018 a 02/12/2021.
- 71) LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE VESPASIANO, 04.670.459/0001-53, VESPASIANO/MG, 71000.026881/2018-74, 54137/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 72) SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ - SEARA, 44.584.399/0001-70, AVARE/SP, 71000.029222/2018-90, 54238/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.
- 73) COMUNIDADE EVANGÉLICA JUVENIL VIDA NOVA, 02.505.476/0001-00, GOIANIA/GO, 71000.028537/2018-10, 54207/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 74) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OPÇÃO CULTURAL ROSANNA CATTALINI, 07.744.513/0001-56, COLOMBO/PR, 71000.027957/2018-89, 54180/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.
- 75) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, 43.615.129/0001-17, BOTUCATU/SP, 71000.028821/2018-96, 54213/2018, de 22/08/2018 a 21/08/2021.
- 76) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA, 77.842.995/0001-62, PEROLA/PR, 71000.029226/2018-78, 54235/2018, de 31/08/2018 a 30/08/2023.
- 77) GRUPO DE VOLUNTARIOS DE AJUDA AOS PORTADORES DE CANCER DE SÃO MANUEL, 09.943.365/0001-24, SAO MANUEL/SP, 71000.028782/2018-27, 54219/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.
- 78) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA, 31.838.121/0001-30, NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.028764/2018-45, 54211/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.
- 79) INSTITUTO J. AUGUSTO, 07.771.646/0001-11, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.028805/2018-01, 54218/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.
- 80) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI, 08.382.006/0001-82, GUARANI/MG, 71000.029061/2018-34, 54226/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.
- 81) ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 76.907.443/0001-22, GUARAPUAVA/PR, 71000.029046/2018-96, 54231/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

82)PROJETO GENTE NOVA, 54.129.002/0001-04, CAMPINAS/SP, 71000.029373/2018-48, 54249/2018, de 11/04/2019 a 10/04/2022.

83)COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO, 51.290.187/0001-46, PINHALZINHO/SP, 71000.029875/2018-79, 54272/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

84)ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA, 08.608.749/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.029342/2018-97, 54251/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Carmo Brant de Carvalho

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES, CNPJ 50.059.070/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070743/2015-80, parecer técnico nº 48197/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)LEGIÃO MIRIM DE MARÍLIA, CNPJ 44.480.200/0001-64, MARILIA/SP, processo nº 71000.066341/2016-61, parecer técnico nº 50029/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3)ASSOCIAÇÃO SOS VIDA, CNPJ 05.031.199/0001-39, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.015395/2018-21, parecer técnico nº 53609/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA OFARNATRÓFIO I, CNPJ 87.637.385/0001-80, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.055788/2017-96, parecer técnico nº 51876/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5)CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER, CNPJ 07.626.144/0001-05, COXILHA/RS, processo nº 71000.071434/2017-99, parecer técnico nº 52615/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL NORTE MINEIRA, CNPJ 02.487.936/0001-14, MONTES CLAROS/MG, processo nº 71000.080760/2017-97, parecer técnico nº 52885/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)CENTRO SOCIAL VIVA FELIZ DE MARABA, CNPJ 12.771.579/0001-75, MARABA/PA, processo nº 71000.081090/2017-26, parecer técnico nº 52916/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL -MCS, CNPJ 03.852.999/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.082074/2017-51, parecer técnico nº 53035/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 81.163.164/0001-31, CURITIBA/PR, processo nº 71000.004127/2018-83, parecer técnico nº 53260/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência.

10)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA PORÃ, CNPJ 03.889.086/0001-43, PONTA PORA/MS, processo nº 71000.002699/2018-28, parecer técnico nº 53243/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA " O BOM SAMARITANO ", CNPJ 04.026.554/0001-19, MEDINA/MG, processo nº 71000.006617/2018-14, parecer técnico nº 53310/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assis.

12)DAREI - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO, CNPJ 21.299.391/0001-67, MANHUACU/MG, processo nº 71000.007323/2018-18, parecer técnico nº 53348/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUATINS, CNPJ 07.404.246/0001-78, ARAGUATINS/TO, processo nº 71000.012160/2018-87, parecer técnico nº 53410/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

14)ASSOCIAÇÃO LUTA PELA TERRA ITAMBÉ E PEDRAS DE FOGO, CNPJ 10.739.259/0001-02, ITAMBE/PE, processo nº 71000.012202/2018-80, parecer técnico nº 53421/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)ORGANIZAÇÃO ECO-SOCIAL ÁGUA AZUL - FORMAÇÃO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, CNPJ 74.505.744/0001-02, GUARULHOS/SP, processo nº 71000.015001/2018-34, parecer técnico nº 53544/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN", CNPJ 05.508.607/0001-09, SAO CARLOS/SP, processo nº 23000.000241/2015-49, parecer técnico nº 53850/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2)CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, CNPJ 51.499.689/0001-81, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, processo nº 71000.043101/2015-16, parecer técnico nº 47703/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3)ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, CNPJ 62.808.894/0001-06, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052794/2015-20, parecer técnico nº 48482/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)LEGIÃO FEMININA DE LENÇÓIS PAULISTA, CNPJ 49.892.581/0001-02, LENCOIS PAULISTA/SP, processo nº 71000.060284/2017-98, parecer técnico nº 52115/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5)INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, CNPJ 05.116.188/0001-51, CUIABA/MT, processo nº 71000.068675/2017-51, parecer técnico nº 52502/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TI VI, CNPJ 65.047.466/0001-98, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.074382/2017-11, parecer técnico nº 52661/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES, CNPJ 00.688.164/0001-53, FOZ DO IGUACU/PR, processo nº 71000.072220/2017-30, parecer técnico nº 52617/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DE SÃO CRISTOVÃO - FAC, CNPJ 02.198.314/0001-76, CANOAS/RS, processo nº 71000.071463/2017-51, parecer técnico nº 52612/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, CNPJ 77.124.311/0001-97, GUARAPUAVA/PR, processo nº 71000.074925/2017-91, parecer técnico nº 52662/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI, CNPJ 80.892.474/0001-24, SARANDI/PR, processo nº 71000.081388/2017-36, parecer técnico nº 52928/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO MONSENHOR AUGUSTO ALVES FERREIRA, CNPJ 05.995.070/0001-40, ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, processo nº 71000.081492/2017-21, parecer técnico nº 52937/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

12)CASA ACOLHEDORA VOVÔ ANTÔNIO, CNPJ 02.708.120/0001-73, BARRETOS/SP, processo nº 71000.081494/2017-10, parecer técnico nº 52930/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA, CNPJ 79.322.293/0001-83, IMBITUVA/PR, processo nº 71000.082016/2017-27, parecer técnico nº 53014/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

14)FUNDAÇÃO DOM BOSCO, CNPJ 17.278.904/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.081827/2017-19, parecer técnico nº 52975/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO, CNPJ 04.048.066/0001-02, VITORIA/ES, processo nº 71000.000158/2018-65, parecer técnico nº 53135/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, CNPJ 05.519.044/0001-46, DIVINOPOLIS DO TOCANTINS/TO, processo nº 71000.001250/2018-42, parecer técnico nº 53205/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

17)ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL, CNPJ 03.377.602/0001-50, PORTO SEGURO/BA, processo nº 71000.001251/2018-97, parecer técnico nº 53204/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

18)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI, CNPJ 04.492.408/0001-89, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.001923/2018-64, parecer técnico nº 53224/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

19)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CLINICA, ESTUDOS E PESQUISA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MOCOCA - ACEPONE, CNPJ 08.438.557/0001-10, MOCOCA/SP, processo nº 71000.002129/2018-38, parecer técnico nº 53231/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

20)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA, CNPJ 02.920.944/0001-02, SALVADOR/BA, processo nº 71000.006615/2018-25, parecer técnico nº 53307/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

21)FAMÍLIA ALAGOANA DOWN, CNPJ 35.561.208/0001-64, MACEIO/AL, processo nº 71000.007636/2018-68, parecer técnico nº 53340/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)NÚCLEO DE COMPOSIÇÃO DE PARCERIAS EM PROJETOS E AÇÕES - O PROAÇÃO, CNPJ 07.629.287/0001-62, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.006676/2018-92, parecer técnico nº 53313/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo nº 71000.007368/2018-84, parecer técnico nº 53346/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

24)ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, CNPJ 10.846.821/0001-05, VARZEA GRANDE/MT, processo nº 71000.009773/2018-37, parecer técnico nº 53361/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

25)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR MENOR DE PAULISTAS, CNPJ 22.702.864/0001-98, PAULISTAS/MG, processo nº 71000.012217/2018-48, parecer técnico nº 53424/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA, CNPJ 08.380.733/0001-00, SANTA MONICA/PR, processo nº 71000.012150/2018-41, parecer técnico nº 53411/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

27)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 43.028.075/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.017268/2018-66, parecer técnico nº 53660/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

28)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, CNPJ 92.413.830/0001-69, ERECHIM/RS, processo nº 71000.015996/2018-33, parecer técnico nº 53574/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

29)NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIA, CNPJ 09.548.307/0001-04, BRODOWSKI/SP, processo nº 71000.018343/2018-14, parecer técnico nº 53723/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILÂNDIA, CNPJ 06.108.936/0001-17, MARILÂNDIA/ES, processo nº 71000.022482/2018-34, parecer técnico nº 53919/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

31)ABAM - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 83.093.039/0001-28, BLUMENAU/SC, processo nº 71000.021606/2018-64, parecer técnico nº 53868/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

32)INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA, CNPJ 08.260.530/0001-80, PATO BRANCO/PR, processo nº 71000.024649/2018-00, parecer técnico nº 54040/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

33)CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, CNPJ 04.308.463/0001-76, PATROCÍNIO/MG, processo nº 71000.028565/2018-37, parecer técnico nº 54202/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Carmo Brant de Carvalho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CERTIDÃO CEBAS-EDUCAÇÃO

Atenção: As informações consultadas aqui foram atualizadas no dia 01/06/2018

Dados da Entidade Mantenedora

CNPJ:

05.508.607/0001-09

Nome:

OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIACAO ESPIRITA
"FRANCISCO THIESEN"

CNAE Principal:

Início Funcionamento:

UF:

SP

Município:

São Carlos

Bairro:

LOTEAMENTO SOCIAL ANTENOR GARCIA

Logradouro:

RUA BRUNO PAUKA, 100

CEP:

13.573-320

Telefone Comercial:

(16) 3374-9979

CEBAS Educação Ativo ¹:

Competência de outro Ministério

Instituições de Educação (1)

Código	Nome	Nível/Segmento
35346226	MARIA DE NAZARE CENTRO EDUCACIONAL	Educação Básica

Processos da Mantenedora (Concessão/Renovação) (4)

Número	Data de Protocolo	Fase	Portarias ²
23000000241201549	26/12/2014	Encaminhado ao MDS	Nenhuma portaria para este processo
23000000241201549	26/12/2014	Encaminhado ao MDS	Nenhuma portaria para este processo Número: <u>49</u> Publicação: 29/02/2012 Resultado: DEFERIDO Vigência: 29/02/2012 a 28/02/2015
71000065848200979	06/08/2009	Concluído	Número: <u>732</u> Publicação: 11/10/2011 Resultado: INDEFERIDO
71000065848200979	06/08/2009	Concluído	Número: <u>49</u> Publicação: 29/02/2012 Resultado: DEFERIDO Vigência: 29/02/2012 a 28/02/2015
71000065848200979	06/08/2009	Concluído	Número: <u>732</u> Publicação: 11/10/2011 Resultado: INDEFERIDO

(1) Ainda que a validade do último certificado CEBAS Educação esteja expirada, considera-se que a entidade possui o certificado ativo nas seguintes hipóteses legais: art. 35, §2º, da Lei 12.101/2009; art. 16, parágrafo único, da Lei 12.868/2013; e art. 8º do Decreto 8.242/2014.

(2) Para fins de verificação da validade do certificado, caso haja mais de uma decisão exarada nos autos do mesmo processo, considera-se apenas o último ato publicado no Diário Oficial da União.

CONDIÇÕES PARA OBTER A ISENÇÃO

As entidades beneficentes de assistência social constantes desta página são isentas do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Devem, entretanto, descontar e recolher a contribuição devida pelos segurados empregados a seu serviço.

Para ter direito à isenção a entidade deve atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- ser reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- promover a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruírem vantagens ou benefícios a qualquer título;
- aplicar integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- apresentar anualmente ao INSS, até o dia 30 de abril, relatório circunstanciado de suas atividades;
- estar em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

A isenção deve ser requerida ao INSS, não abrangendo a empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

Constatado o não cumprimento dos requisitos acima o INSS poderá cancelar a isenção. A fiscalização do INSS poderá ainda representar ao Conselho Nacional de Assistência Social quando verificar que a entidade não está observando as condições necessárias para o fornecimento e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Isenção de Contribuições Sociais

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento —
publicado 04/02/2015 10h52, última modificação
19/12/2016 14h49

Beneficiários

O direito à isenção de contribuições sociais é reconhecido por lei às entidades beneficentes de assistência social que cumpram determinados requisitos.

Entidades Beneficentes de Assistência Social

São entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços gratuitos (total ou parcialmente) de assistência social, saúde ou educação a pessoas carentes. A qualidade de beneficente de assistência social da entidade é certificada pelo Ministério da Assistência Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), conforme sua área de atuação. Para receber a certificação a entidade deve cumprir os requisitos estabelecidos pelos artigos 3º ao 20º da Lei nº 12.101/2009

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm).

Benefício Fiscal

Uma vez certificada como beneficente de assistência social a entidade faz jus à isenção prevista no art. 195 § 7º da Constituição, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm). A partir dessa Lei, a entidade certificada como beneficente de assistência social e que cumpra os demais requisitos, pode usufruir da isenção, sem necessidade de requerimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fiscalização

A Receita Federal do Brasil fiscalizará o cumprimento, por parte da entidade certificada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 29 da Lei nº 12.101/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm). É de responsabilidade da entidade a verificação de tais requisitos como condição para o exercício de seu direito à isenção.

Contribuições abrangidas pela isenção

O direito à isenção abrange as seguintes contribuições:

I – 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade;

II – 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;

III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;

IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;

V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;

VI – PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social.

Contribuições não abrangidas pela isenção

As entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm).

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2009/lei12101.htm>) continuam obrigadas ao pagamento da contribuição social do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, conforme art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm).



PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 13/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066213/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação da Casa da Criança de Jardínópolis, inscrita no CNPJ nº 50.710.409/0001-70, com sede em Jardínópolis - SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 14/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001681/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhamim, inscrita no CNPJ nº 01.974.296/0001-04, com sede em Inhamim - MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 15/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051563/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 67.130.286/0001-09, com sede em São Paulo - SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 016/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.004925/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Perpétua Magalhães, inscrita no CNPJ sob nº 06.088.793/0001-29, com sede em Caucaia - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 150, de 25 de fevereiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 012/2012/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.065848/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar as Obras Sociais da Associação Espirita Francisco Thiesen, inscrita no CNPJ sob nº 05.508.607/0001-09, com sede em São Carlos - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 732, de 06 de outubro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 16/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002826/2006-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Moradores da Zona Norte, inscrita no CNPJ sob nº 54.325.238/0001-16, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 17/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004307/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Antônio Antonieta Cintra Godinho, inscrita no CNPJ nº 60.875.218/0001-11, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/07/2009 a 08/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 18/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091318/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória, inscrita no CNPJ nº 28.163.228/0001-11, com sede em Vitória - ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 20/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001556/2009-99, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha Porã, inscrita no CNPJ nº 80.635.501/0001-83, com sede em Cunha Porã - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/09/2008 a 15/09/2011.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 21/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.593242/2008-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais da Colônia Espirita Nossos Lar, inscrita no CNPJ sob nº 26.943.696/0001-83, com sede em Goiânia - GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 22/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075741/2009-39, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa, inscrita no CNPJ sob nº 01.280.110/0001-17, com sede em Terra Roxa - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 23/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004128/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batayporã, inscrita no CNPJ sob nº 01.239.173/0001-20, com sede em Batayporã - MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer Técnico nº 24/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051490/2009-05, resolve:

Art. 1º Indefinir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Barras, inscrita no CNPJ nº 57.741.209/0001-23, com sede em Sete Barras - SP, em função do descumprimento do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 25/2012/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102767/2009-67, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Assistencial Dias da Cruz, inscrito no CNPJ sob nº 44.599.058/0001-79, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Conheça o CEBAS

A Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação tornou-se competência do Ministério da Educação a partir da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Imprimir
Dentro do atual cenário das políticas de educação, a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS é uma ação que contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país por meio da garantia de oferta de bolsas de estudo, integrais ou parciais, constituindo-se em uma política pública de acesso à Educação Básica e Superior.

As entidades detentoras do CEBAS, em contrapartida às bolsas de estudo concedidas, podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados e trabalhadores avulsos, como também receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). O CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal para que as entidades privadas gozem da isenção da cota patronal das contribuições.

Requisitos da certificação

Nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, para fazer jus ao CEBAS Educação a entidade deve:

- comprovar que está constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços na área da educação;
- obedecer ao princípio da universalidade do atendimento e não direcionar suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, nem estabelecer qualquer tipo de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes;
- estar constituída e em funcionamento há, no mínimo, doze meses;
- prever em seus atos constitutivos que, em caso de sua dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente seja destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- atender ao disposto na legislação aplicável à educação, especialmente na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
- ter cumprido o percentual de gratuidade e o número mínimo de bolsas estabelecidos nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações;
- estar em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação -PNE;
- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo MEC;
- selecionar os alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo de acordo com o perfil socioeconômico e critérios definidos pelo MEC; e
- estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - SisCEBAS (<http://siscebas.mec.gov.br/>), nos termos da Portaria MEC nº 920, de 20 de julho de 2010.

Obs.1: A entidade deverá, ainda, manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Obs.2: É importante ressaltar que os requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS, protocolados até 31 de dezembro de 2015, serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, a menos que os critérios vigentes após a publicação dessa Lei sejam mais vantajosos à entidade postulante.

Documentos

Para comprovar o atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, a entidade deve apresentar documentos e informações relativos à entidade mantenedora, assim como a todas as suas mantidas. São eles:

Da entidade mantenedora:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão (Art. 3º, III, do Decreto nº 7.237, de 20, de julho de 2010), comprovando que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, doze meses. Em se tratando de fundações, deverá ser atendido o art. 62 do Código Civil Brasileiro – escritura pública do ato constitutivo;
- relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, compreendendo:
 - Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - Demonstração do Resultado do Exercício assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Notas Explicativas do exercício anterior ao requerimento assinadas pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC; e
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior ao requerimento assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC.

Obs.1: Se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser encaminhado um parecer de auditoria independente do exercício anterior ao requerimento.

Obs.2: Com relação aos demonstrativos contábeis, é importante que se observe as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Interpretação Técnica Geral (ITG-2002).

Da instituição mantida (instituição de ensino):

- ato de credenciamento da instituição de educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, com identificação precisa dos beneficiários (documentos protocolados a partir de 2011);
- documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas e à análise do perfil socioeconômico;
- plano de atendimento, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais, além dos programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- regimento ou estatuto;
- identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um;
- caso a entidade atue concomitantemente na área de assistência social, deve ser também apresentado o comprovante de inscrição das ações assistenciais desenvolvidas junto aos conselhos municipais ou do Distrito Federal e o comprovante de que as referidas ações são realizadas de forma gratuita, continuada e planejada;
- se o requerimento for de renovação, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento precedente.

Legislação

Legislação em Vigor

Imprimir

Legislação Básica

Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm) - Dispõe sobre o CEBAS.

Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm) - Regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009.

Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm) - Altera a Lei nº 12.101, de 2009.

Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=14/08/2017>) – Dispõe sobre o CEBAS para entidades com atuação na área da educação.

Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=30&data=25/10/2013>) – Estabelece procedimentos para celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 195 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art195) - Trata do financiamento da seguridade social. Regras para imunidade/isenção.

Art. 214 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art214) - Trata do Plano Nacional de Educação – PNE.

Leis Complementares

Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm#art3) - Define o limite para a apresentação de Parecer de Auditoria Independente.

Art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm#art14) - Código Tributário Nacional - Regras para imunidade/isenção.

Leis Ordinárias

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm) - Dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS.

Art. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm) - Dispõem sobre as contribuições sociais a cargo da entidade.

Decretos

Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6308.htm) - Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993.

Portarias do Ministério da Educação

Portaria nº 504, de 10 de junho de 2014 ([/images/pdf/portaria_504_100614.pdf](#)) – Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/07/2010&jornal=1&pagina=69&totalArquivos=144>) - Dispõe sobre o cadastramento das entidades beneficentes atuantes na área educacional no SISCEBAS.

Despachos SERES

Despacho do Secretário nº 20/2018 ([/images/pdf/despacho_serres_20_2018.pdf](#)) - Dispõe sobre a abertura do sistema e o cronograma de apresentação, pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social certificadas pelo CEBAS, com atuação na área da Educação, do Relatório Anual de que trata o art. 36 do Decreto nº 8.242, de 2014 e art. 57 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Despacho do Secretário nº 48/2016 ([/images/pdf/despacho_serres_48_2016.pdf](#)) - Prorroga o período de manutenção do Sis-CEBAS e estabelece procedimentos transitórios para a formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação.

Legislação antiga Cebas

Leis Ordinárias

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm) Arts. 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm#art10) - Regras para o CEBAS da educação superior.

Decretos

Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.237-2010?OpenDocument) - Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2536impresao.htm) - Dispunha sobre a concessão do CEBAS.

Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D752.htmimpresao.htm) - Dispunha sobre a concessão do CEBAS.

Instruções Normativas do Ministério da Educação

IN nº 01, de 15 de julho de 2013 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/07/2013&jornal=1&pagina=16&totalArquivos=72>) - Dispõe sobre o Termo de Compromisso previsto pelo art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

Despachos SERES

Despacho da Secretária nº 41/2015 ([/images/pdf/despacho_serres_41_2015.pdf.pdf](#)) - Prorroga o período de manutenção do SisCEBAS e estabelece procedimentos transitórios para a formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação.

Despacho da Secretária nº 279/2014 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/12/2014&jornal=1&pagina=15&totalArquivos=192>) - Prorroga o período de manutenção do SisCEBAS e estabelece procedimentos transitórios para a formalização de pedidos de concessão e renovação de CEBAS-Educação.

Despacho da Secretária nº 193/2014 ([/images/pdf/despachos_193_perodo_manutencao.pdf](#)) - Retifica o Despacho do Secretário nº 100, de 22 de maio de 2013, no que diz respeito à formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação, durante o período de manutenção do SisCEBAS.

Despacho do Secretário nº 100/2013 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=24&data=23/05/2013>) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de protocolo eletrônico para requerimentos